



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5022, DE 17 DE JULHO DE 2015

Autoria: Vereador Nunes Coelho

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes nas escolas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O cardápio do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município de Taubaté, incluirá opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Parágrafo único. A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados, sob supervisão técnica de médicos, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de julho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de julho de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo